

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) e 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 1ª (Primeira) e 2ª (segunda) Séries Da 12ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securritizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o *Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da 1ª E 2ª Séries Da 12ª Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização*, ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia Especial"), em 2ª (segunda) convocação, a realizar-se no dia **19 de agosto de 2026, às 15 horas**, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste digital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Conceder, ou não, um *waiver* para afastar a hipótese de configuração do Evento de Vencimento Antecipado descrito na Cláusula 11.1.1, subitem (viii) da Escritura de Emissão de Debêntures, em razão das decisões desfavoráveis, em primeira instância, nos autos nº (i) 5000898-86.2023.4.04.7205 e 5006847-09.2023.4.04.7200; (ii) 5109263-95.2022.8.24.0023; e (iii) 5010469-93.2022.8.24.0005; (ii) Aprovar alteração da Cláusula 10.5 do "Instrumento Particular De Escritura Da 8ª (Oitava) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em 2 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, Da Rtdr Participações S.A." ("Escritura de Debêntures") de modo a prever o novo prazo mínimo de antecedência para realização dos eventos extraordinários, passando a cláusula a vigorar com a seguinte redação: "10.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total, o Resgate Obrigatório Total, a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial das Debêntures ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, conforme o caso, somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, o Resgate Obrigatório Total ("Comunicação de Resgate"), a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial das Debêntures ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória") ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, sendo que, da referida comunicação, deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total, da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Obrigatório Total, Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, conforme o caso, o qual deverá ser calculado nos termos da Cláusula 10.7; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total, da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial." (iii) Aprovar alteração da Cláusula 10.1 da Escritura de Debêntures para que sua redação passe a vigorar conforme abaixo: "10.1. A Emissora poderá, após 24 (vinte e quatro) meses, inclusive, a contar da data de emissão dos CRI, ou seja, a partir de 20 de outubro de 2024, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), com o consequente resgate antecipado dos CRI nos termos do Termo de Securitização." (iv) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial- CRI EM-BRAED 12", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso quaisquer dos Titulares dos CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securritizadora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securritizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 14 de julho de 2026

Alejandro Pontes de Bessa Merino Reyna - Diretor de Securitização

